



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

g M B J
PUBLICADO
Ed. 476
EM: 15/10/10
Ana Paula Ferreira da Rocha
SERVIDOR
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1283, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar do Município de Bom
Jardim, RJ e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com finalidade de deliberar, assessorar, fiscalizar e acompanhar a execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I-acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação federal pertinente;

II-acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III-zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV-receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Capítulo II

Da composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes dentre entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§1º - O município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§2º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§3º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§4º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 3º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Capítulo III
Das disposições Gerais

Art. 4º - A organização interna do Conselho Municipal de Educação assim como a especificação de suas competências, seu funcionamento e atividades internas inerentes às suas finalidades serão fixadas em Regimento Interno elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 13 DE OUTUBRO DE 2010.



Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito